

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 104, de 07 de agosto de 1998

Concede parcelamento e desconto no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de lançamento anual e das Taxas de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, inclusive para as atividades desenvolvidas por Feirantes e dá outras providências, referente ao exercício de 1998

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

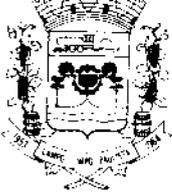
Artigo 1º. - Fica Chefe do Executivo autorizado a promover o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) anual e das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, inclusive para as atividades de Feirantes, em até 4(quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 31 de agosto de 1998.

Artigo 2º.- Para os contribuintes enquadrados no artigo 1º. fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para os pagamentos em parcela única, e de 10% (dez por cento) para os pagamentos em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira ou da parcela única, em 31 de agosto de 1998.

Parágrafo 1º.- Os descontos aqui referidos não incidirão para as atividades constantes do item 59 - letras "b" e "e", da Lista de Serviços da Lei no. 87/97.

Parágrafo 2º. - Para as atividades referidas no parágrafo anterior, fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento em parcela única e de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o pagamento em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas.

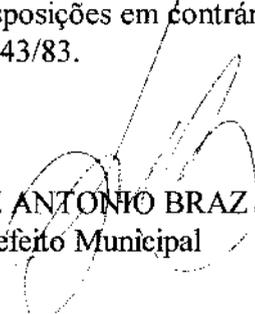
Artigo 3º. - Fica autorizado também, o parcelamento em até 4(quatro) vezes, das demais Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à mão-de-obra de construção civil (Habite-se) e de profissionais de engenharia civil, arquitetura, técnicos em edificações e empresas,



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

obrigados ao recolhimento do imposto na apresentação de projetos de obras, com vencimento da primeira ou parcela única, em 31 de agosto de 1998.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a contida no parágrafo único do artigo 131, da Lei 843/83.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário